PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025.

Assunto: "ATENDE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUANTO AO PISO NACIONAL SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar Nº: 07/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo adequar as disposições relativas ao Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica à nova realidade orçamentária e administrativa, notadamente após o reajuste de 6,27% determinado pelo Ministério da Educação (MEC) para o exercício de 2025.

Lido em Plenário no dia 27 de março de 2025, durante a 6ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 tem por objetivo primordial a implementação do reajuste de 6,27% no Piso Salarial Profissional Nacional do magistério, conforme determinado pelo MEC para o exercício de 2025.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 206, o direito à educação de qualidade e impõe aos entes federados a obrigação de promover condições dignas de trabalho aos profissionais da educação. Dessa forma, o reajuste do piso salarial se revela não só uma questão de justiça social, mas também uma medida imprescindível

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

para a consecução dos objetivos constitucionais. Ademais, o pacto federativo exige que as normas de competência comum sejam observadas, evitando-se disparidades que possam comprometer a uniformidade dos direitos dos profissionais em todo o território nacional.

A proposta encontra seu respaldo na Lei nº 11.738/2008, que, em seu artigo 1º, estabelece de forma categórica a instituição do piso salarial para os profissionais do magistério.

Assim, o projeto propõe diretrizes que sirvam de orientação para a harmonização das normas locais com a legislação federal, garantindo, desse modo, a efetividade dos direitos dos profissionais do magistério.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, com fundamentação sólida para a implementação do reajuste de 6,27% no Piso Salarial Profissional Nacional do magistério para o exercício de 2025. A proposta alinha-se com o comando constitucional de valorização da educação e dos profissionais que a exercem, sendo suportada pela Lei nº 11.738/2008 e pelos entendimentos reiterados nos tribunais, notadamente no TJMG, STJ e STF, além de ser corroborada por relevantes ensinamentos doutrinários.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 1° de abril de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Educação

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ

Leandro Antônio de Castro

Relator da C. de Educação

Vitor Elídio Vespasiano Silva

Membro da C. de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br